



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 352
CONT. Nº 052-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E AFLUIR NEGÓCIOS E
TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA LTDA,**
VISANDO INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA
DE COMUNICAÇÃO NO PIER DE INFLAMÁVEIS,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de maio de 2010, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES,** estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da
Silva nº.161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada
simplesmente de **APPA,** representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr.
Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº
621.418.649-68 e pelo seu Diretor Empresarial Sr. João Batista Lopes dos
Santos, portador do RG. nº 1.901.861-0 SSP/PR. e CPF/MF nº 206.901.699-
49, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.179.348-6,
Convite nº 018/2009 APPA, assina com **AFLUIR NEGÓCIOS E
TÉCNOLOGIAS EM INFORMÁTICA LTDA,** estabelecida na Rua- Prof. João
Soares Barcelos, nº73- Bairro Hauer Cidade Curitiba- Pr. CEP- 81630-060
inscrita no CNPJ/MF sob nº.06.264.574/0001-53, doravante denominada
CONTRATADA e representada neste ato pelo Sr. José Luis Bueno Barbosa,
portador do RG nº. 3.823.854-0 SSP/PR. e CPF/MF sob nº. 056.099.828-71, o
presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Instalação de infra-estrutura de
comunicação no pier de inflamáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA,** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A
quantia de R\$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais).

Karen Brunco



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 353
CONT. Nº 052-2010

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a realização dos serviços é de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por conveniência da **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado após recebimento dos serviços pela fiscalização designada pela **APPA**, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

Handwritten signature: Karen Brunco



feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 713100002385000033903908-250, tendo como Nota de Empenho nº.71310000000009-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature: Karen Barone



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 355
CONT. Nº 052-2010

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de maio de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
SR. JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JOSÉ LUIS BUENO BARBOSA

TESTEMUNHA

RG: 1554.369.8-P1

TESTEMUNHA

RG: 9.939.711-0